

Traduzindo os Símbolos Municipais



Desenhos originais da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas do Município de Arceburgo, feitos por Marco Antônio de Faria Galvão em 1.966.

O Brasão de Armas e a Bandeira do Município foram criações do Heraldista Arcinoé Antônio Peixoto de Faria e foram instituídos em 16 de Agosto de 1.966 (Lei Municipal Número 248/66), na gestão do então Prefeito Municipal, João Carlos Pedreira de Freitas.

Lei Municipal Número 248, de 16 de Agosto de 1.966. Cria o Brasão de Armas e Bandeira Municipal de Arceburgo.

O Povo de Arceburgo por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Brasão de Armas obedecerá ao seguinte descritivo heráldico:

Escudo samítico, encimado pela coroa mural de seis torres, de prata. Em campo de bláu, um lanço de muralha de uma fortaleza, firmada em ponta, em forma de quina, com onze bastiões, tudo de prata; do bastião central, planta-se uma cruz de Cristo, também de prata; envolvida em flâmula contendo a frase latina "ECCE AGNUS DEI" inscrita em letras de goles.

Como suportes, à dextra, um galho de café frutificado ao natural e a sinistra, entrelaçados, uma haste de arroz e outra de milho, também ao natural, entrecruzadas em ponta, sobre as quais se sobrepõe um listel de bláu, contendo em letras de prata o topônimo ARCEBURGO, ladeado pelos milésimos 1893-1911.

Art. 2º- A simbologia do Brasão de Armas será assim interpretada:

O escudo samítico, usado para representar o Brasão de Arceburgo, é de origem francesa, sendo o primeiro estilo de escudo introduzido na Heráldica Portuguesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da Nacionalidade Brasileira.

A coroa mural que sobrepõe, sendo de prata, de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho, identifica na terceira o Brasão de domínio, classificando a cidade que representa na terceira Grandeza, ou seja, sede de Município.

A cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade, predicados do povo arceburgense, testemunhados pelo trabalho eficaz e realizador em prol da grandeza da cidade.

A fortaleza de prata, com a Cruz de Cristo em volta pela flâmula com os dizeres "ECCE AGNUS DEI" (Eis o Cordeiro de Deus), símbolo de São João Batista, padroeiro da cidade, lembra no Brasão o primitivo nome do

Traduzindo os Símbolos Municipais

Distrito de São João da Fortaleza, constituindo-se nas peças parlantes que evocam o atual topônimo ARCE: Fortaleza, BURGO: Cidade.

Nos ornamentos exteriores, à dextra (direita) do escudo o galho de café lembra a primeira cultura do Município, razão de sua evolução econômica, hoje decadente, e a sinistra (esquerda) a hastes de milho e arroz simbolizam a atual riqueza oriunda da terra dadivosa e fértil, que veio substituir a cultura cafeeira.

No listel azul com letras de prata o topônimo da cidade, ladeado pelo milésimo 1893, marcando a data em que Cândido de Souza Dias inaugurou a capela por invocação de São João Batista, mandada erigir ao lado do rancho de tropeiros e que marcará definitivamente o início de desenvolvimento da vila em formação e o milésimo 1911 assinala a elevação da vila a categoria de município.

Art. 3º - A Bandeira de Arceburgo é assim descrita:

Oitavada de azul, formando as oitavas figuras geométricas trapezoidais, constituídas por oito faixas brancas dispostas duas a duas no sentido horizontal, vertical, em banda e em barra e que partem de um retângulo central branco, onde o Brasão é aplicado.

Art. 4º - A Bandeira de Arceburgo terá a seguinte justificativa e simbolismo:

De conformidade com a tradição da Heráldica Portuguesa, da qual herdamos os cânones e as regras, as bandeiras municipais são oitavadas, ostentando ao centro o Brasão da cidade em suas cores heráldicas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo do Brasão.

O Brasão ao centro da Bandeira simboliza o Governo Municipal e o retângulo onde é aplicado representa a própria cidade sede do município. As faixas simbolizam o Poder Municipal que se expandem a todos os quadrantes do território e as oitavas assim constituídas representam as propriedades rurais existentes no município.

Art. 5º - O uso do Brasão e da Bandeira Municipal é regulamentada da seguinte forma:

I - Será o Brasão reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial da Municipalidade (Executivo e Legislativo), com a representação icnográfica das cores, de conformidade com a convenção internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e obediência das cores heráldica, quando a impressão é feita em policromia.

II - A confecção de bandeiras municipais só poderá ser feita com ordem pelo Executivo ou pelo Legislativo Municipal, ou com a autorização especial, por escrito, quando a (impressão é) confecção é feita por conta de terceiros.

III - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão da cidade poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachadas, flâmulas, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados aos módulos e cores heráldicas, a Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, também obedecendo os módulos e cores oficiais. Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros com a autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar na Prefeitura, que exercerá fiscalização da observância dos módulos e cores, a obrigação de arquivamento não se aplica a Bandeira Municipal, cuja apresentação é feita somente para efeito de verificação e registro no livro de atas.

IV - De conformidade com as regras heráldicas, em qualquer reprodução, o Brasão deverá conter sete módulos de largura por oito de altura, tomados do escudo; a Bandeira terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, considerando-se nove módulos de altura por treze de comprimento.

V - Na secretaria da Prefeitura será mantido um livro de atas onde serão registradas todas as bandeiras mandadas confeccionar, quer sejam por conta da Municipalidade, quer sejam se as datas de inauguração e incineração, nomes dos padrinhos e estabelecimento os quais foram destinadas de com todo e qualquer ato relacionados às mesmas.

VI - A critério dos poderes municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para comenda aqueles que, de algum modo, tem merecido e justificado a honraria outorgada, a comenda será constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores ou fundida em metal, prata ou ouro, fixada em lapela com as cores municipais.

Traduzindo os Símbolos Municipais

- a) Lei específica, regulamentará a instituição da Ordem Municipal do Brasão.
- b) A Ordem Municipal do Brasão, obrigatoriamente só será outorgada, com aprovação da totalidade dos vereadores no efetivo exercício de seus mandatos.

VII - A inauguração de uma Bandeira será feita em solenidade cívicas, com nomeação de um padrinho e madrinha, benção especial, seguindo-se hasteamento com a execução da marcha batida, sendo o acontecimento registrado em ata, conforme estabelecido no item "V".

VIII - As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas também em solenidades cívicas, à qual estarão presentes seus padrinhos, ou representantes, contando com continência especial, a saber: 1) Execução de marcha batida em continência à Bandeira no ato de hasteamento; 2) Salva de vinte e um tiros ao ser baixada do mastro e incinerada em pira própria; 3) toque de silêncio ao findar-se o ato; 4) Lavrada a ata encerramento da página do livro destinada a

Bandeira incinerada, é a mesma assinada por todas as autoridades presentes ao ato.

IX - É proibida a reprodução, tanto do Brasão quanto da Bandeira do Município para servir de propaganda política ou comercial.

X - A Bandeira Municipal poderá ser hasteada diariamente na fachada do edifício onde funciona o Poder Executivo, sempre que estiver presente o Prefeito Municipal e recolhida na audiência deste, servindo tal procedimento com indicação ao público dos horários de audiências.

XI - A Bandeira Municipal será hasteada na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, em dias de sessão também, com o objetivo de orientação pública.



"Inauguração da Bandeira Municipal em 07 de Setembro de 1.966".

XII - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando também a Bandeira Estadual for hasteada estará à Bandeira Nacional ao centro, ladeada pela Bandeira Municipal, à esquerda e a Bandeira Estadual à direita, colocando-se a Bandeira Nacional em plano superior às demais.

XIII - Nos desfiles, contará a Bandeira Municipal com guarda especial, compostas de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, dois tenentes e três guardas

XIV - Em funerais, os hasteamento da Bandeira Municipal obedecerá o critério de elevá-la ao topo do mastro, baixando-se em seguida a meio-pau.

XV - Para cobrir esquife de finado ilustre, deverá obter autorização especial do Executivo ou Legislativo.

XVI - É proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades.

Art. 6º - Farão parte integrante desta lei, os desenhos originais do Brasão e da Bandeira Municipal projetados pelo Heraldista Arcinoé Antônio Peixoto de Faria.

Art. 7º - Para confecções de clichês, brasões, de talcomanias, bandeiras, mastros e talabartes fica aberto um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em edital.

Arceburgo, 16 de Agosto de 1.966.

João Carlos Pedreira de Freitas
Prefeito Municipal Arceburgo

José Luiz Ribeiro
Secretário